

Certificado para trabalhadores de transportes internacionais

Para utilização dos trabalhadores no setor dos transportes para os controlos nas fronteiras internas quando reintroduzidos devido a considerações de saúde pública

O certificado pode ser utilizado por qualquer pessoa que se encontre a trabalhar a bordo de um meio de transporte de mercadorias ou passageiros, nomeadamente o condutor; por qualquer pessoa que se desloque para o local onde se situa o meio de transporte no qual começará a trabalhar; ou por qualquer outra pessoa que trabalhe no setor dos transportes ⁽¹⁾.

Para efeitos de transposição das fronteiras internas da União, o titular do certificado é considerado trabalhador dos transportes internacional.

O certificado deve ser devidamente assinado pelo empregador sempre que o trabalhador seja um empregado de uma empresa de transportes, ou pelo trabalhador na sua qualidade de gestor da empresa de transportes em que exerça uma atividade por conta própria.

O certificado é reconhecido no controlo de fronteira como prova válida de que a pessoa é um trabalhador de transportes internacional.

Os trabalhadores do setor dos transportes que utilizem o certificado (modelo infra) não devem ser convidados a exibir qualquer outro documento que não seja a sua identificação pessoal para comprovar que são um trabalhador de transportes internacional para efeitos de controlo nas fronteiras internas da União.

Quando forem suprimidos os controlos nas fronteiras internas, os trabalhadores dos transportes só deverão ser obrigados a apresentar os documentos previstos na legislação da UE para o exercício da sua atividade.

A versão eletrónica ou impressa do certificado devem ser consideradas suficientes.

(1) Os pilotos de linha e os membros das tripulações aéreas, e igualmente os marítimos, estão abrangidos pelos pontos 5.2 e 5.3 do Manual



Certificado de trabalhador de transportes internacional

O presente documento confirma que:

Nome próprio e apelido:

Data de nascimento:

Residência:

desempenha atividades no domínio dos transportes internacionais enquanto *

- condutor de veículo ligeiro, incluindo veículo comercial ligeiro, automóvel ou motociclo

- condutor de veículo pesado de mercadorias
- condutor de autocarro
- maquinista de comboio
- tripulante de comboio
- inspetor de composição
- comandante de embarcação de vias navegáveis interiores
- tripulante de embarcação de vias navegáveis interiores

- condutor de veículo de até 9 pessoas para transporte de uma das categorias anteriores, vinculado pelo mesmo empregador e que transporta estas pessoas para ou do local de trabalho, efetuando igualmente viagens de retorno com o veículo vazio

- outro trabalhador no setor dos transportes, especificar:

* Assinalar com uma cruz

Local, data:

Pela empresa/agência/organismo (Nome e assinatura):